

CRENCIAMENTO NACIONAL DE PARECERISTAS FUNDARPE
EDITAL Nº 003/2024**ANEXO 07 - MINUTA DE CONTRATO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDARPE E **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1 DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

A **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE**, entidade com personalidade jurídica de direito público interno, regida pelo Decreto nº 30.391 de 28/04/07, vinculada à Secretaria de Cultura (Decreto nº 36.325 de 21/03/2011), com sede na Rua da Aurora, nº 463/469, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-000, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.032.567/0001-51, representada por sua Diretora de Administração e Finanças, (Ato Governamental n.º 013 de 04.03.2024 com efeito retroativo de 01.02.2024, D.O.E. de 04.03.2024) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente FUNDARPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, domiciliada em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de agora por diante designado apenas **CONTRATADO** com fundamento jurídico na Inexigibilidade de licitação proferida conforme **PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX**, datado em 03/10/2024, com ratificação da autoridade competente, bem como mediante o anexo da justificativa (**ID.**), e documentos comprobatórios da consagração do **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, nesta e na melhor forma no Direito reconhecida, que reciprocamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir o disposto nas cláusulas e condições adiante estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a contratação da profissional **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, habilitado(a) no edital de Credenciamento Nacional de Pareceristas Fundarpe nº 003/2024, para atuar como **PARECERISTA** visando elaborar emissões de pareceres técnicos no **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em conformidade com ITEM X do edital, no período de **XXXXXXXXXXXX** de forma remota.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela execução do serviço contratado do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ XXX,XX (POR EXTENSO)**, a ser quitado e liberado quando da conclusão do serviço, analisado e aprovado pela fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas as despesas com tributos e/ou impostos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXX

FONTE: 0500000000

NATUREZA DE DESPESA:XXXX

EMPENHO nº XXXXXXXXXX

Data: XX/XX/XXXX

Valor: R\$ XXX,XX (POR EXTENSO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: Além das obrigações descritas neste instrumento e na Lei nº 14.133/21, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

- I. Realizar o pagamento da atividade contratada dentro do prazo previsto para início e fim de vigência do presente instrumento.
- II. Disponibilizar as informações necessárias para a perfeita execução do serviço a ser prestado.
- III. A Contratante apenas se responsabilizará com o pagamento do valor pactuado, mediante a efetiva comprovação da realização do serviço a ser prestado e envio da Nota Fiscal correspondente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste contrato e na Lei nº 14.133/21, caberá ainda à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Executar a análise das propostas inscritas no **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.
- II. Analisar, julgar, pontuar, socializar, classificar e selecionar as propostas inscritas no referido Edital.
- III. Zelar pela proteção de dados nos termos da legislação vigente e, por fim, observar as disposições previstas na Lei nº 14.133/21.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

7.1. A CONTRATANTE designa **XXXXXXXXXX** - CARGO - Matrícula nº **XXXXXXXXXX**, como servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

7.1.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

7.1.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

7.1.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no processo de contratação, na proposta e no presente CONTRATO;

7.1.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

7.1.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

7.1.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATANTE designa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXXX**, lotada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, como servidora responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

7.2.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

7.2.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

7.2.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

7.2.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

7.2.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

7.2.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

7.3 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, ocorrendo por meio de Termo de Ciência ou assinatura neste Contrato.

7.4 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos que sejam objeto deste contrato ensejará a sua extinção, conforme disposto no art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, nos termos do art. 137, VIII da Lei 14.133/21.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA NONA – O CONTRATADO ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- VI - Cometer fraude fiscal;

VII - Fazer declaração falsa;

VIII - Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O retardamento da execução prevista no item II da CLÁUSULA SEXTA, estará configurado quando ao CONTRATADO:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela Administração, a execução do contrato, imediatamente após a data mencionada no objeto do presente instrumento;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela Administração, os serviços definidos no contrato dentro do prazo estipulado no objeto contratual e quando verificado prejuízo para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III da cláusula oitava, o valor relativo às multas aplicadas em razão do PARÁGRAFO SEXTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falha na execução do contrato prevista no inciso III da cláusula oitava estará configurada quando a CONTRATADO se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do PARÁGRAFO QUINTO desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor do contrato por incidência

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada

4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO QUINTO - As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADO;

PARÁGRAFO NONO - Depois de esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no PARÁGRAFO OITAVO acima, o CONTRATADO será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO NONO, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial;

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, permanecerá no banco de dados do Sistema Integrado do processo digital em epígrafe, para fins de registro.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Lei de Licitações condiciona a eficácia do contrato e de seus aditamentos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado de forma eletrônica pelas partes contratantes.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXXXXX

CARGO
CONTRATANTE

XXXXXXX

CONTRATADA